

LEI MUNICIPAL Nº 882 DE 07 DE MARÇO DE 1.995.

“Dispõe sobre inscrição de débitos tributários em Dívida Ativa e dá outras providências”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Anualmente serão inscritos em dívida Ativa, pela Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra, os débitos tributários ocasionados pelos contribuintes inadimplentes, e não recolhidos até 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único – Os débitos referidos no presente artigo serão acrescidos de 10% a título de mora.

Artigo 2º - A Diretoria da Fazenda Municipal promoverá a cobrança amigável da Dívida Ativa.

Parágrafo único – Em se tratando de cobrança judicial esta será efetuada pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de março de 1.995 – 30º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal